



*Serviço Público Municipal*



**Prefeitura Municipal de Linhares**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1360/90, DE 05/04/90.

"DISPÕE SOBRE O PLANO TRANSITÓRIO DO  
PESSOAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano Transitório do Pessoal do Magistério Público do Município de Linhares.

§ 1º. - O presente Plano Transitório objetiva suprir a deficiência de recurso humano na área de educação e cultura, na forma em que dispõe o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, no período compreendido entre abril à dezembro/90.

§ 2º. - Ao Plano Transitório ora instituído, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Linhares, Lei nº. 1347/90, de 25/01/90 e Estatuto do Magistério Público, Lei nº. 1346/90, de 21/01/90.

Art. 2º. - Ao Plano Transitório, integram as mesmas categorias funcionais, estruturadas no Quadro Permanente, contidas no Estatuto do Magistério Público do Município de Linhares, Lei nº. 1346/90, de 25/01/90, e ainda, a atividade relativa

ao cargo de servente, contida no Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Linhares, instituído pela Lei nº.1330/89, de 05/12/89, a qual serão aplicadas as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Linhares-ES., Lei nº.1347/90, de 25/01/90.

Art. 3º. - A ocupação dar-se-á, a título precário e provisório, através de ato designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado, qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal.

§ 1º. - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, licenças e vantagens pessoais.

§ 2º. - O ato designativo referido no caput deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

§ 3º. - A habilitação para preenchimento das atividades do Magistério, excepcionalmente, até que ocorram as nomeações por concurso público, será avaliada pela experiência do profissional na rede de ensino, dos profissionais que foram demitidos, dentro da limitação das necessidades da Administração Pública.

Art. 4º. - A remuneração para os ocupantes das atividades do Magistério, é a prevista nos Anexos I, II e III desta Lei, atualizada mensalmente, de acordo com o índice para reajustes de salários do Governo Federal.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa.



~~Luiz~~ Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



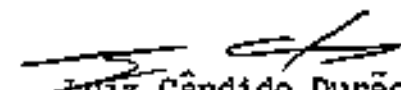
Jeir Correa

Secretário Municipal de Administração

A N E X O . I

CATEGORIAS	CARREIRA	REMUNERAÇÃO BASE
Professor Ma.PL 1	I	5.160,40
Ma.PL 2	II	5.902,16
Ma.PL 3	III	6.754,48
Ma.PL 4	IV	7.736,29
Ma.PL 5	V	8.866,44
Ma.PL 6	VI	10.163,83
Ma.PL 7	VII	11.658,12
Supervisor Escolar Ma.EL 6	VI	10.163,83
Orientador Educacional Ma.EL 6	VI	10.163,83
Inspetor Escolar Ma.EL 6	VI	10.163,83

**Hora/Aula** : Calculada à razão de um centésimo do correspondente ao enquadramento do professor, na tabela de vencimentos.

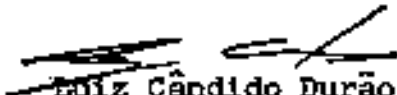
  
 Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

## A N E X O I I

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar A	FC-2	12.000,00
Diretor Escolar B	FC-1	24.000,00
Coordenador Escolar	FC-3	10.000,00
Coordenador de Turno	FC-3	9.000,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa.



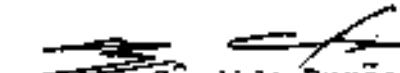
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

A N E X O   I I I

DENOMINAÇÃO	CLASSE/CARREIRA	REMUNERAÇÃO BASE
Servente	I-A	3.674,06

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado  
do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de abril do  
ano de mil novecentos e noventa.

  
 Ediz Cândido Durão  
 Prefeito Municipal